



MENSAGEM Nº 064/2019.

Imbituba, 01 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber em doação, os bens móveis que especifica, e dá outras providências

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEINFRA 07/2019, cópia segue em anexo.

a) Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 5.142/2019.

Anexo a Mensagem 064/2019, de 01 de julho de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber em doação, os bens móveis que especifica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação sem encargos, da empresa Manuchar Comercio Exterior Ltda, sediada na Via Marginal BR 101, KM 277 - Alto Arroio, Imbituba - SC, 88780-000, inscrita no CNPJ nº 86.907.235/0003-49, material relativo a construção de Tubulação para adutora de água bruta.

Art. 2º Os bens de que trata a presente Lei, estão assim discriminados:

- a) 01 Curva 22º com bolsas JGTI DN500 sem Colarete para travamentos externos (CÓD-C22JGSTI 500)
- b) 03 Curva 45º com bolsas JGTI DN500 sem Colarete para travamentos externos (CÓD- C45JGSTI 500)
- c) 02 Luva de Correr junta Mecânica 03 (CÓD-LCRJM 500 354)
- d) 564 Tubo Ponta e Bolsa K9 (CÓD-TK9JGS 500 6000)
- e) 156 Tubo Ponta e Bolsa K9 com travamento interno (CÓD-TK9JGSTI 500 6000)

Art. 3º Fica proibida a venda ou troca com terceiros, dos bens recebidos, devendo estes serem utilizados de forma exclusiva conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Em atendimento ao Ordenamento Tributário, o recebimento das doações que esta Lei autoriza deve constar de declaração específica de Impostos sobre Doação e Causa Mortis-ITCMD.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de julho de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito